

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/2017 - DE FORNECIMENTO

PRIMEIRA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Joel Ferreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDA CONTRATANTE: R. FABRIS & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Av. Mauricio Cardoso, 1599, cidade de Boqueirão do Leão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 91.156.158/0001-00, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Sr(a), Daiane Campiol, brasileira, solteira, inscrito no CPF, sob o nº 835.601.570-72 residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, nos termos do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pelo processo de venda parcelada, de Gasolina Comum.

- 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum para a Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio;
- 1.000 (mil) litros de gasolina comum para Secretaria da Educação E Cultura;
- 3.000 (três mil) litros de gasolina comum para Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- 1.000 (mil) litros de gasolina comum para Secretaria da Saúde e Saneamento Básico;
- 800 (oitocentos) litros de gasolina comum para Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- 600 (seiscentos) litros de gasolina comum para a Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Condições e Garantia de Fornecimento

Os produtos constantes da especificação do objeto deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede do Município, mediante prévio pedido.

A retirada dos combustíveis será feita de conformidade com as necessidades dos serviços municipais, devendo a Municipalidade apresentar previsão mensal das quantidades aproximadas de consumo.

Os produtos acima especificados deverão ser de primeira linha.

O Fornecedor deverá garantir o fornecimento das quantidades mensais previamente previstas.

O Fornecedor deverá oferecer condições estruturais para armazenamento dos combustíveis, bem como as de abastecimento direto nas máquinas, equipamentos e veículos do Município, arcando com todas as despesas.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida relativa aos produtos adquiridos, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), por litro de Gasolina Comum.

O preço inclui todas as despesas de custo direto e/ou indiretos, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.123.0012.2.014 – Manut. de Veículos da Secretaria da Fazenda

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

05.01 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Ensino Básico

12.361.0047.2.020 – Aquisição / Manutenção dos Veículos da SMEC

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

05.02 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Recurso FUNDEB

12.361.0047.2.301 – Manutenção veículos Ensino Básico – FUNDEB

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101. 2.033 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0029.2.036 – Aquisição/manutenção dos Veículos da SSAS

3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico – Recursos Vinculados

10.304.0035.2.111 – Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00.00.00 4760 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico - Recursos Vinculados

10.301.0107.2.160 – ESF – Programa saúde da família.

3.3.90.30.00.00.00.00 4520 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneam. Básico - Recursos Vinculados

10.304.0035.2.112 – Vigilância em Saúde.

3.3.90.30.00.00.00.00 4710 – Material de Consumo

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.601.0076.2.045 – Manutenção dos Veículos da SAGRI

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

10.01 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto

14.422.0027.2.063 – Manutenção de Veículos da SASS

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

10.01 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto

14.422.0029.2.0520 – IGD - Bolsa Família Manutenção de Veículos

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

10.01 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto

14.422.0027.2.530 – Manutenção do Veículo do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento dos Preços

Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Pagamento

O Município efetuará o pagamento dos combustíveis mediante nota de empenho expedida pela Secretaria competente, sempre o equivalente a quantidade fornecida no respectivo período, aplicando-se os preços de contrato. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente cinco dias após a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV do mês anterior, pró-rata dia.

CLÁUSULA NINA: Dos Prazos

O prazo de vigência do presente Contrato é o período de 01(um) mês, contado do dia 02 de Janeiro ao dia 31 de Janeiro de 2017, podendo ser prorrogado havendo a necessidade pelo período de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações

10.1 – Constituem Direito das Partes:

10.1.1 – Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas; e,

b) Fiscalizar o fornecimento de forma regular durante toda a execução do contrato.

10.1.2 – Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato.

10.2 – Constituem Obrigações das Partes:

10.2.1 – Da Contratante

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

10.2.2 – Da Contratada:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

d) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido ao termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pela CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA este sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;

II - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

III – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra o não recolhimento do lixo no dia estipulado;

IV – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra queda de lixo do caminhão sobre a via pública;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para digirir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 de Janeiro de 2017.

**CONTRATANTE: PAULO JOEL FERREIRA
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: R. FABRIS & CIA LTDA
Daiane Campiol
Representante Credenciada**

TESTEMUNHAS: _____